



Lei Complementar N.º 022/2005

“Dispõe sobre Pessoal de Confiança e dá outras providências”.

DIRCEU BERNARDI, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art.1º. O quadro geral de pessoal da administração direta do Município de Barra Bonita, integrado por cargos de provimento em comissão, classifica-se na forma desta Lei.

CAPÍTULO II **Da Estrutura dos Cargos**

Art.2º. Os cargos do quadro de pessoal civil da administração direta do Município de Barra Bonita, são classificados nos seguintes grupos:

- I - A - De Provimento em Comissão
- II - A1 - DAS - Direção e Assessoramento Superior
- III - A2 - DAI - Direção e Assistência Intermediária

Art.3º. Os cargos que compõe os grupos denominados no artigo anterior distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de vencimentos especificados nos anexos I e II, III, partes integrantes desta Lei:

Art.4º. Para efeito de classificação considera-se:

- I - Cargo - a soma de atribuições deferidas a funcionário;
- II - Servidor Público - funcionário regido por estatuto;
- III - Classe: agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimento, atribuições e responsabilidades;
- IV - Categoria funcional: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.





Art.5º. Cada grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - são cargos de provimento em comissão, regidos pelo critério da confiança, cujas atividades inerentes são as de planejamento, coordenação e controle;

II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - são cargos de provimento em comissão regidos pelo critério da confiança, cujas atividades inerentes são as de orientação, execução, coordenação e controle intermediário;

Parágrafo Único - No preenchimento das vagas dos cargos comissionados, poderão ser aproveitados, pelo menos, até 60%(sessenta por cento) dos cargos Efetivos.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art.6º. Os cargos de Provimento em Comissão do Grupo: Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Intermediária - DAI do quadro de pessoa civil da administração direta do Município, regidos pelo critério de confiança, são livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes cargos:

I Assessor de Controle de Finanças e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - Assessor de Controle de Pessoal, Material e Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III - Assessor de Controle de Ensino/Aprendizagem, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

IV - Assessor de Controle dos serviços de Cultura, Esportes e Turismo, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

V - Assessor de Controle dos serviços de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

VI - Assessor de Controle dos serviços de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

VII - Assessor de Controle de Obras e Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;





VIII – Assessor de Controle dos serviços da Agricultura, vinculado à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

IX – Assessor de Controle dos Serviços da Indústria e Comércio, vinculado à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 1º. Para cada cargo, fica criada apenas uma vaga, podendo ser preenchida por servidor efetivo devidamente designado para tal fim, na forma disposta no artigo 10º da Lei Complementar 011/2003, ou por servidor nomeado para cargo em comissão, na forma disposta no artigo 11 da Lei n. 001, de 09 de janeiro de 1997.

§ 2º. O servidor em estágio probatório, designado para exercer Função de Confiança nos termos desta Lei, será avaliado no cargo em que estiver ocupando.

I - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECIFICAS

a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda .

- Departamento de controladoria finanças e patrimônio.
- Divisão de finanças
- Sessão de Patrimônio
- Assessoria de Controle de Finanças e Patrimônio
- Departamento de Pessoal material e tributação.
- Divisão de tributação.
- Seção de Materiais.
- Assessoria de Controle de Pessoal, material e tributação.

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

- Departamento de ensino/aprendizagem
- Divisão de suprimentos
- Sessão de controle escolar
- Assessoria de controle ao ensino/aprendizagem
- Coordenadoria de Merenda escolar.
- Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
- Divisão do Desporto Amadores
- Seção de manifestações culturais
- Assessoria de Controle ao Departamento de Cultura, Esporte e Turismo





- c) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação
- Departamento de saúde
 - Divisão de assistência a saúde
 - Sessão de prevenção a doenças
 - Assessor de Controle dos Serviços de Saúde
 - Departamento de Assistência Social
 - Divisão de assistência aos idosos
 - Seção de Assistência à infância e Adolescência
 - Assessor de Controle dos Serviços de Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - Divisão de Obras
 - Seção de Serviços Urbanos
 - Assessor de Controle de Obras e Serviços Urbanos
 - Departamento de Viação
 - Divisão de Equipamentos
 - Sessão de Manutenção
 - Assessor de Controle dos Serviços de Viação.
- e) Secretária Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
- Departamento de Agricultura.
 - Divisão de Assistência Técnico.
 - Seção de Fomento
 - Assessor de Controle da Agricultura
 - Departamento de Indústria e comércio.
 - Divisão de Incentivos Econômicos.
 - Seção de Aperfeiçoamento Profissional.
 - Assessor de controle da indústria e comércio.





Art. 8º. Aos titulares de cargos de provimento em comissão são conferidas as atribuições decorrentes das competências orgânicas das respectivas assessorias, secretarias, departamentos, divisões, seções e assessoria de controle.

CAPÍTULO IV
Do Número de Cargos

Art.9º. O número de cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS - e Direção e Assistência Intermediária - DAI - distribuem-se pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, conforme anexos I e II, III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 10. Todos os cargos do quadro pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC serão exercidos em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo ser reduzida a jornada de trabalho desde que reduzidos proporcionalmente os vencimentos.


CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá todos os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 012/2003, de 03 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
BONITA, em 03 de março de 2005


Dirceu Bernardi
Prefeito Municipal.

**Publique-se e registre-se a
Presente Lei Complementar
022/2005.**

MARINOR LINDENMAYR
Assessor de Gabinete

Publicado no Mural Público Municipal,
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

(Lei Complementar nº022/2005)

ANEXO I - GRUPO I

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NÍVEL	CARGO	N.º CARGOS	VENCIMENTO R\$
DAS-01	Diretor Geral de Departamento	10	1.031,34
DAS-02	Assessor de Gabinete	01	1.175,54
DAS-03	Assessor de Administração e Planejamento	01	1.312,89
DAS-04	Assessor Jurídico	01	1.436,49
DAS-05	Coordenador de Sistema de Informática	01	1.436,49
DAS-06	Assessor de Planejamento Financeiro	01	1.958,38

ANEXO II - GRUPO II

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI


NÍVEL	CARGO	NºCARGOS	VENCIMENTO R\$
DAI-01	Coordenador da Merenda Escolar	06	282,83
DAI-02	Assessor Geral de Controle	10	400,00
DAI-03	Chefe Geral de Seção	10	595,98
DAI-04	Chefe Geral de Divisão	10	700,79

ANEXO III - GRUPO III

AGENTES POLITICOS

NÍVEL	CARGO	NºCARGOS	SUBSIDIOS R\$
DAS-09	Secretário	05	1.293,85

Prefeitura Municipal de Barra Bonita – SC., 03 de março de 2005


DIRCEU BERNARDI
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se os
Anexos I, II e III (Lei Compl.022/2005)

MARINOR LINDENMAYR
Assessor de Gabinete

Publicado no Mural Público Municipal,
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

